



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 915 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.968. =

DR. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;..

Artigo 1º)- De acôrdo com o disposto no Artigo 9º, Inciso IX, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do 4º Grupo Escolar de Adamantina (Grupo Escolar Prof. Durvalino Grion).

Artigo 2º)- Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pela Prefeitura Municipal de Adamantina, se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

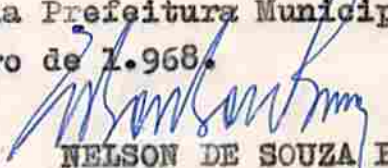
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 10 DE SETEMBRO DE 1.968.


DR. GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de setembro de 1.968.


NELSON DE SOUZA BOM
Secretário em exercício.